

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003171/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060066/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.207784/2025-29
DATA DO PROTOCOLO: 14/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UMUARAMA, CNPJ n. 76.722.750/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIROMAR PONCIANO DE ANDRADE;

E

SIND LOJ COM VAR GEN ALIM MAQ FER TINT MAT EL AP ELE UM, CNPJ n. 79.266.730/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ROBERTO MARQUES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categorias Profissionais integrantes do 1º Grupo – “Empregados no Comércio” – do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio – com exclusão das categorias profissionais – “Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo”, “Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio” e “Propagandistas-Vendedores de Produtos Farmacêuticos”**, com abrangência territorial em Umuarama/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Assegura-se, a partir de 1º DE JUNHO DE 2025, aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por mais de 90 (noventa) dias, o piso salarial de R\$ 2.129,40 (Dois mil, cento e vinte e nove reais e quarenta centavos) para a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e proporcional para os que trabalham em turno de 6 horas ou 36 (trinta e seis) horas semanais, com observância da Cláusula sétima.

PARÁGRAFO ÚNICO – BÔNUS SALARIAL

Além do piso salarial descrito acima, os empregados, inclusive os comissionistas, independente de carga horária, receberão mensalmente a importância mínima de **R\$ 70,00 (Setenta reais) a título de BÔNUS**, retroativo a junho de 2025, sem natureza salarial, ou seja, não integrando ao salário para quaisquer finalidades. O Bônus deverá constar em folha de pagamento com a nomenclatura **“BÔNUS CONVENCIONAL SINDECOMU”** e será pago aos empregados contribuintes, na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho (2025/2026).

a) O Bônus deverá ser pago mensalmente, apenas aos empregados que forem contribuintes do Sindecomu (Sindicato dos Empregados no Comércio de Umuarama e Região). Considera-se contribuintes aqueles empregados que não se opuserem ao desconto da taxa negocial, prevista na cláusula 46ª (Qu adragésima

sexta) deste instrumento, desde que no mês de apuração não tenha ficado afastado do trabalho por mais de 15 (quinze) dias, ainda que intercalados, com exceção das férias. Empregados admitidos terão direito ao bônus no mês da admissão se esta ocorrer até o dia 16, e funcionários demitidos terão direito ao bônus no mês de sua demissão, se esta ocorrer depois do dia 15 (quinze).

b) Caso o empregador decida efetuar o pagamento do bônus, para os empregados que **não sejam contribuintes com o Sindicato Laboral**, (Clausula 46ª (Quadragésima sexta) ou o empregador não seja contribuinte do Sindicato Patronal, (Clausula 47ª (Quadragésima sétima), em ambos os casos o valor pago deverá ser considerado **como verba salarial**, incidindo todos os acréscimos legais e encargos tributários.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão os salários fixos reajustados a partir de 1º DE JUNHO DE 2025, mediante a aplicação do percentual de 5,40% (Cinco, virgula, quarenta) por cento sobre os salários vigentes em 01 junho 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os percentuais serão sempre aplicados sobre o salário base devidamente corrigido pela aplicação integral dos índices fixados na Convenção anterior, nos termos da cláusula Reajuste Salarial, daquela Convenção Coletiva de Trabalho ou do mês da contratação, se posterior, de maneira não cumulativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados admitidos após 1º JUNHO DE 2024, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao seu tempo de serviço, nas seguintes condições:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE ACUM.	MÊS DE AMISSÃO	ÍNDICE ACUM.
JUNHO/2024	5,4000%	DEZEMBRO/2024	2,7000%
JULHO/2024	4,9500%	JANEIRO/2025	2,2500%
AGOSTO/2024	4,5000%	FEVEREIRO/2025	1,8000%
SETEMBRO/2024	4,0500%	MARÇO/2025	1,3500%
OUTUBRO/2024	3,6000%	ABRIL/2025	0,9000%
NOVEMBRO/2024	3,1500%	MAIO/2025	0,4500%

PARÁGRAFO TERCEIRO: COMPENSAÇÕES: A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória, concedidos pelo empregador, desde junho de 2024. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

PARÁGRAFO QUARTO: As condições de antecipação e reajustes dos salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de junho de 2025.

PARÁGRAFO QUINTO: As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após junho de 2025, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - CHEQUES E OUTROS TÍTULOS DE CRÉDITO

Os empregados não terão descontos salariais decorrentes de valores de cheques devolvidos por insuficiência de saldo bancário e outros títulos de crédito recebidos na função de caixa ou cobrança, desde que cumpridas as exigências da empresa para o recebimento e das quais tenha ciência expressa.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

Os empregadores poderão descontar dos salários dos seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias correspondentes a seguros, parcela atribuível aos obreiros relativos a planos de saúde, vales-farmácia, mensalidade sindical e outros que revertam em benefício deste ou de seus dependentes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL

Fica estabelecida garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria, igual ao salário mínimo nacional a todo trabalhador adulto, por jornada integral, acrescido de 15% (quinze por cento), garantia esta, sujeita a observância do prazo estabelecido na cláusula TERCEIRA PISO SALARIAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Para efeito da garantia fixada no “caput” da presente cláusula não serão considerados como base de cálculo os valores de piso salarial regional fixado por Lei Estadual, nos termos da Lei Complementar nº 103/2000.

CLÁUSULA OITAVA - EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU FALIDAS

As empresas em recuperação judicial e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos Empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AOS COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionistas será fornecido mensalmente pelo empregador, relatório contendo o valor de suas vendas, a base de cálculo para pagamento das comissões, e o repouso semanal remunerado, tomando-se ciência do empregado da entrega desse relatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados comissionados com mais de 90 (noventa) dias na função ao mesmo empregador, fica assegurada uma garantia salarial mínima de R\$ 2.129,40 (Dois mil, cento e vinte e nove reais e quarenta centavos) caso em que serão desprezadas as comissões devidas e DSR sobre as comissões no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média das comissões paga no ano, a contar de janeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões nos doze meses anteriores ao mês da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de férias integrais, será considerada a média das comissões nos doze meses anteriores ao período de gozo;

PARÁGRAFO QUINTO: Para o pagamento dos salários correspondentes ao período de licença maternidade, a remuneração a ser observada corresponderá à média das comissões dos últimos doze meses, observados os critérios e limites previstos em lei.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a inflação apurada nos períodos indicados nos parágrafos § 2º e § 5º medida pelo INPC/IBGE, alcançar o índice igual ou superior a 10% (dez por cento), as comissões para efeito de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço, aviso prévio indenizado e salários relativos à licença maternidade, serão atualizados com base no INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, do IBGE. No caso de extinção ou não divulgação do referido índice, será adotado o IGPM - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO, da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em relação ao pagamento dos salários relativos ao período de licença maternidade, fica ajustada que somente haverá correção das comissões, previstas no § 6º se houver aceitação do INSS.

PARÁGRAFO OITAVO: O cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente. É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49) nos percentuais de comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE COMISSÕES

Quando a empresa proceder venda no sistema direto, pela diretoria e sem a intermediação de seus vendedores, deverá pagar-lhes as comissões correspondentes quando o empregado tiver exclusividade de área, setor ou produto, ou rateá-las entre os vendedores, caso inexistir essa exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MORA SALARIAL

Os salários incontroversos, não pagos até o 5º (quinto) dia útil posterior ao seu vencimento mensal, serão reajustados mensalmente pelo INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo da cláusula penal.

§ 1º - Na hipótese de o atraso ser inferior a 30 (trinta) dias o reajuste será diário pelo INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, do IBGE, pro-rata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais havidas a partir do mês de junho/2025, decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas até a data limite para pagamento dos salários do mês de outubro de 2025, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas, de forma escalonada, com adicional de 60% (sessenta por cento) para as primeiras 20 (vinte) horas mensais, 75% (setenta e cinco por cento) para as horas excedentes de 20 (vinte) horas e até 40 (quarenta) horas mensais, e de 100% (cem por cento) para as que ultrapassarem a 40 (quarenta) horas mensais.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CAIXA/PRESTAÇÃO DE CONTAS

As empresas pagarão aos empregados que exerçam a função de operadores de caixa, ou correlatas, desde que seja a responsável pelo fechamento e prestação de contas do caixa, a um adicional no importe de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial, a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado lotado na função acima prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheques, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao empregado, eventual deficiência.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados, o valor de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) mensais, a título de vale refeição ou vale alimentação, nos termos do PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), facultando-se às empresas o desconto de 20% (vinte por cento) na folha de Pagamento.

Parágrafo Primeiro – O vale Refeição será fornecido para os empregados que laborarem mais de 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo Segundo – Durante o período de experiência dos empregados contratados para trabalhar 8 (oito) horas diária o empregador fornecerá mensalmente um vale alimentação/Cesta Básica no valor de R\$ 162,76 (Cento e sessenta e dois reais, setenta e seis centavos). Após a efetivação o valor passará a ser integral.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Na rescisão contratual, fica o empregador obrigado a dar baixa na Carteira de Trabalho no prazo legal e, no mesmo prazo, a proceder ao pagamento dos haveres devidos na quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de denúncia do contrato, por justa causa, o empregador indicará por escrito, no ato da dispensa, a falta cometida pelo empregado, dando ciência ao mesmo.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado, de acordo com a Lei 12.506, passa a vigorar com a seguinte redação:

Tempo de Serviço	Tempo de Aviso Prévio	Tempo de Serviço	Tempo de Aviso Prévio
Até 1 ano	30 dias	11 anos	63 dias
1 ano e 1 dia	33 dias	12 anos	66 dias
2 anos	36 dias	13 anos	69 dias
3 anos	39 dias	14 anos	72 dias
4 anos	42 dias	15 anos	75 dias
5 anos	45 dias	16 anos	78 dias
6 anos	48 dias	17 anos	81 dias

7 anos	51 dias	18 anos	84 dias
8 anos	54 dias	19 anos	87 dias
9 anos	57 dias	20 anos	90 dias
10 anos	60 dias		

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando dos trabalhadores com mais de 20 (vinte) anos, será aplicado proporcionalmente a tabela conforme descrito acima ao tempo a mais de trabalho que ultrapasse os 20 (vinte) anos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cumprimento pelo empregado do prazo de aviso prévio, nos termos do artigo 488 da CLT e parágrafo único, será limitado a 30 dias de serviço, devendo o período remanescente ser indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando do aviso prévio dado pelo empregado, este será no máximo de 30 (trinta) dias, não sendo obrigatório o cumprimento do remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, poderá libertar-se de cumpri-lo, percebendo os dias trabalhados no período, sem que a empresa tenha que indenizá-lo do período restante.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como admitido na Lei, será pago ao Estagiário, a título de bolsa-escola, o valor do salário de ingresso, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

§ 1º – A contratação de estagiários somente será permitida às empresas que mantenham em seu quadro no mínimo 2 (dois) empregados, ficando limitada a contratação em no máximo de 10% (dez por cento) sobre o número de empregados da empresa, sendo que as empresas que mantenham em seu quadro de 2 (dois) a 10 (dez) empregados podem contratar 1(um) estagiário.

§ 2º - Os estagiários contratados ficam adstritos à Lei específica, devendo a função exercida na empresa ser compatível com o curso e currículo escolar. Não se admite a contratação como estagiários para o exercício das funções de balconista, vendedor, pacoteiro, faxineiro, cobrador, telefonista, repositor de estoque, office-boy e serviços gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MENORES

Fica proibida a admissão ao trabalho de menores mediante convênio da empresa com entidades assistenciais, sem formalização do Contrato de Trabalho, ou do contrato de aprendizagem, respeitados todos os ditames da Lei nº 10.097 de 19/12/2000 e demais normas que regulamentam a matéria.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem como, anotar na C.T.P.S. do empregado, o referido contrato, sob pena de ineficácia do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, terá direito a igual salário do empregado de menor salário na função, não consideradas vantagens pessoais. (Instrução nº 1/TST).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Quando exigidos na execução dos serviços, as empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças do vestuário, bem como ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança.

PARÁGRAFO ÚNICO: Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos, que continuam de propriedade da empresa, no estado em que se encontrarem.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto nos termos da letra “b”, do inciso II, do artigo 10º do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada ao empregado convocado para prestação do serviço militar, estabilidade no emprego desde a incorporação até 60 (sessenta) dias após a baixa ou desincorporação, ressalvadas as disposições legais e cogentes.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de garantia no emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos a Lei nº 8.213/91, artigo 118.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será obrigatório o fornecimento aos empregados de cópia (ou 2ª via) de holerites, contracheque ou comprovante de pagamento discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, bem como o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

Será anotada pelo empregador, a Carteira de Trabalho do empregado, constando a função exercida, alterações de salários e percentuais de comissão durante a vigência do contrato de trabalho, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO APÓS AS 22:00 HORAS

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 22:00 (vinte e duas horas), desde que excedidos 45 (quarenta e cinco) minutos da jornada normal, farão jus ao valor equivalente a 2,0% (dois por cento) do piso salarial, (por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória, não incidindo, portanto, nos salários para nenhum efeito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica pactuado entre as partes que o empregador poderá adotar o a carga horária diária de 7h20 (Sete horas e vinte minutos).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORÁRIOS PARA OS SHOPPING CENTERS

a) **De segunda à sábado** o horário de trabalho, deverá estar compreendido, no máximo, entre às 09h e 23h, respeitado o contido na Lei 12.790 de 14 de março de 2013 e respeitados os limites legais.

b) **Domingos e Feriados**, desde que autorizados na presente Convenção, a jornada de trabalho deverá ser compreendida das 12h às 22h. devendo a carga horaria diária ser no máximo de 8 horas. **Poderá haver prorrogação de horas não excedente a duas horas diárias. As horas trabalhadas que excederem a oitava hora, deverão ser pagas com acréscimo de 100% (Cem por cento).**

§ 1 As horas trabalhadas nos **feriados** serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) para todas as funções.

§ 2 As horas trabalhadas em Domingos serão compensadas com 1 (uma) folga na mesma semana, sendo que as empresas poderão utilizar a mão de obra de seus empregados em até 03 (três) Domingos no mês, sendo ainda que em 01 (um) domingo no mês os empregados deverão folgar. Com exceção das empregadas do sexo feminino que poderão laborar em até 2 (dois) domingos no mês, de acordo com o novo entendimento do art. 386 da CLT.

§ 3 Nos dias **24 e 31 de Dezembro de 2025** o horário de trabalho dos empregados deverá estar compreendido no máximo entre as 8h e 16 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORÁRIOS PARA OS SHOPPING CENTERS

a) **De segunda à sábado** o horário de trabalho, deverá estar compreendido, no máximo, entre às 09h e 23h, respeitado o contido na Lei 12.790 de 14 de março de 2013 e respeitados os limites legais.

b) **Domingos e Feriados**, desde que autorizados na presente Convenção, a jornada de trabalho deverá ser compreendida das 12h às 22h. devendo a carga horaria diária ser no máximo de 8 horas. **Poderá haver prorrogação de horas não excedente a duas horas diárias. As horas trabalhadas que excederem a oitava hora, deverão ser pagas com acréscimo de 100% (Cem por cento).**

§ 1 As horas trabalhadas nos **feriados** serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) para todas as funções.

§ 2 As horas trabalhadas em Domingos serão compensadas com 1 (uma) folga na mesma semana, sendo que as empresas poderão utilizar a mão de obra de seus empregados em até 03 (três) Domingos no mês, sendo ainda que em 01 (um) domingo no mês os empregados deverão folgar. Com exceção das empregadas do sexo feminino que poderão laborar em até 2 (dois) domingos no mês, de acordo com o novo entendimento do art. 386 da CLT.

§ 3 Nos dias **24 e 31 de Dezembro de 2025** o horário de trabalho dos empregados deverá estar compreendido no máximo entre as 8h e 16 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expresse o seu desinteresse pela prorrogação.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA DESCANSO

Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança e desde que isso não interfira nas atividades do estabelecimento, que seus empregados permaneçam no recinto de trabalho, para gozo de intervalo para descanso (Artigos 71 da C.L.T.). Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de quinze minutos para lanche, nas empresas que observem tal critério, serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS

Abonos de faltas conforme abaixo:

a) abonar-se-ão faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exames na cidade em que trabalham.

b) aos comerciários pelo motivo de acompanhamento de enfermidades ou tratamento de saúde de seus filhos de até 6 (seis) anos, comprovados por atestado médico ou declaração de comparecimento, no máximo 10 (dez) dias por ano.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO ESPECIAL PARA BALANÇO

Para realização de balanço de mercadorias, os empregadores poderão exigir jornada extraordinária de seus empregados, pagando a mesma como extra ou compensando, com adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tal exigência ficará restrita ao limite de no máximo 04 (quatro) balanços por ano, não podendo coincidir com feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A compensação ou remuneração das horas trabalhadas em balanço de mercadorias, na forma acima descrita, será realizada com adicional de 100% (cem por cento), ou seja, a

cada hora trabalhada, corresponderá a 02 (duas) horas de repouso ou remuneradas com o mesmo adicional, de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas trabalhadas conforme abaixo:

- a)** As prorrogações da jornada de trabalho diárias e semanais serão efetuadas de acordo com a legislação vigente;
- b)** Faculta-se aos empregadores a adoção do sistema de compensação de horas de trabalho, em número não excedente de 02 (duas) horas diárias e 24 (vinte e quatro) horas mensais, as quais deverão ser compensadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias, mediante acordo individual escrito entre empregado e empregador. A compensação deverá ser feita com no mínimo de 03 (três) horas, sendo vedada a compensação de forma fragmentada inferior ao ora pactuado. Todavia, quando não existir o total de horas a serem compensadas, pode-se acumular com outras, mesmo que exceda o prazo 90 (noventa) dias, até completar o total de 03 (três) horas mínimas.
- c)** Os empregados deverão ser comunicados, por escrito e com antecedência mínima de 07 (sete) dias, da data da fruição da compensação, utilizando-se, para tanto, do modelo de termo de compensação disponível nos *sites* dos sindicatos ora acordantes;
- d)** Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, com a correspondente redução em um ou outro dia da semana subsequente sem que seja excedido o horário contratual da semana, observando-se as alíneas anteriores. As horas trabalhadas excedentes desse horário ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula 13ª desta convenção, sobre o valor da hora normal;
- e)** Compete ao empregado, com exceção do disposto na alínea “b” supra, optar pela prorrogação ou pela compensação de horas, observadas as disposições acima. Em havendo prorrogação, as horas extras deverão ser pagas aplicando-se os adicionais dispostos na cláusula 13º deste instrumento;
- f)** A compensação de horas de trabalho que exceder o limite previsto na alínea “b”, fica autorizada, desde que homologada pelo Sindicato Obreiro, sem a discussão de reajuste salarial ou aumento de piso salarial da categoria;
- g)** As horas extraordinárias não compensadas deverão ser pagas aplicando-se os adicionais dispostos na cláusula 13º deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É garantida a todo empregado a fruição de intervalo de 15 (quinze) minutos antes do início da jornada extraordinária – adequação do art. 384 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Autoriza-se a utilização da mão de obra dos empregados conforme Cláusulas 29ª, 36ª e seus parágrafos e respectivas alíneas, com concessão dos intervalos habituais e mais um intervalo de 15 (quinze) minutos após às 22h00, com fornecimento de refeição, conforme Cláusula 15ª e seus parágrafos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos comerciários estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FERIADOS SEM EXPEDIENTE DE TRABALHO

Não haverá o uso de Mão de obra dos trabalhadores, nos dias 25 de dezembro (Natal); 01 de janeiro (Ano Novo); 01 de Maio, (Dia do Trabalhador), sendo considerados (feriados) tais dias para efeito deste instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho. Havendo interesse da parte empregadora em laborar nestes feriados, deverá ser apresentada proposta de acordo aos sindicatos signatários com antecedência de 30 dias.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS

O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais, será sempre acrescido com o terço constitucional, aplicável o disposto no Artigo 144 da C.L.T.

PARAGRAFO ÚNICO: O início de gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, sob pena de ser devido em dobro o pagamento correspondente a esses dias.(Precedente Normativo nº 100 do TST).

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias ao ano.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na extinção do contrato de trabalho, os empregados receberão férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, ainda que incompleto o período aquisitivo, excetuando-se a dispensa por justa causa. (Súmula 171 TST).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

O empregador está obrigado à colocação de assentos que assegurem postura correta ao trabalhador, capazes de evitar posições incômodas ou forçadas, sempre que a execução da tarefa exija que trabalhe sentado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o trabalho for executado em pé, os empregados terão à sua disposição assentos para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Os empregadores se obrigam a encaminhar a Entidade Sindical dos Trabalhadores, quando solicitado, Relatório Completo de Declaração de eventos dos arquivos do “e-social” (em substituição a RAIS, conforme portaria SEPRT nº 671/2021), juntamente com a lista dos empregados ativos contendo nome completo, cargo e salário, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da solicitação. O Sindicato, por sua vez, fica obrigado a manter em sigilo essas informações, salvo em medidas judiciais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional comerciária, para a qual todos os integrantes foram legalmente convocados, restou autorizada a cobrança da taxa de contribuição assistencial no valor equivalente a 6% (seis por cento), aplicado sobre o valor do piso salarial. Cláusula 3. O desconto da verba ora prevista se faz no estrito interesse da categoria profissional e se destina a financiar atividade sindical desenvolvida pelo Sindicato dos Empregados no Comercio de Umuarama – Sindecomu, principalmente as atividades voltadas para a assistência aos membros da categoria e viabilização das Convenções Coletivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Taxa Negocial, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO UMUARAMA e Região, o valor deverá ser descontado em uma única vez, igualmente o recolhimento deverá ocorrer até o dia 10/11/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá ainda proceder-se ao desconto da Taxa Negocial dos novos empregados admitidos na empresa após a data-base (junho) com o prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Faculta-se aos empregados não associados a oposição ao desconto em folha de pagamento da reversão salarial/contribuição assistencial/contribuição negocial, a qual necessariamente dar-se a no prazo de 10 dias, contados do registro do presente instrumento, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. A oposição dar-se individualmente mediante apresentação pelos empregados opositores, de carta de oposição manuscrita, devidamente assinada EM DUAS VIAS, diretamente na sede do SINDECOMU, da qual deverá constar necessariamente o nome completo do empregado, o número de inscrição no PIS, número do CPF, razão social do empregador o número de inscrição no CNPJ/MF e endereço deste.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregador somente se desobriga da reversão salarial mediante a apresentação, pelo empregado, do “Recibo ou comprovante da Carta de Oposição” fornecido pelo Sindecomu.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedado aos empregadores ou seus representantes, assim considerados os gerentes, prepostos, pessoal da área de recurso humanos de escritórios de contabilidade terceirizado, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, sendo lhes vedado, ainda, a elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados.

PARÁGRAFO SEXTO: O empregador ou seus representantes que descumprirem a determinação do parágrafo anterior poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial por empregado opositor ao qual revertera em favor do Sindecomu.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Sindecomu divulgará o presente instrumento normativo e mais o que se refere as obrigações constantes nestas cláusulas, não cabendo ao sindicato patronal ou ao empregador, qualquer

PARÁGRAFO OITAVO: Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador assume o ônus pelo descumprimento responsabilizando –se pessoalmente pelo cumprimento da obrigação principal, acrescida da multa no importe de 10% para pagamento até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento, e após, multa de 100% (cem por cento) acrescido ainda de correção monetária, bem como juros de mora a razão de 1% (Hum por cento) ao mês, que reverterá em favor do Sindecomu, sendo vedado qualquer desconto do empregado.

As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão em favor do SINDICATO PATRONAL, em uma única parcela, a título de Contribuição Assistencial, para manutenção dos serviços assistenciais da entidade, segundo deliberação da Assembleia Geral e conforme lhe faculta o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal e art. 513, letras "b" e "e" da CLT, como contrapartida pecuniária face à representatividade absoluta da Entidade Patronal, o valor de **R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado;**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa deverá encaminhar o comprovante de pagamento do boleto para o endereço: **sindilojistasumuarama@gmail.com**, informando o número total de empregados (somando matriz e filiais) e o CNPJ da matriz das empresas.

PARÁGRAFO QUARTO: Faculta-se aos empregadores não associados a oposição ao pagamento da Contribuição assistencial negocial patronal a qual necessariamente dar-se a no prazo de 10 dias, contados do registro do presente instrumento, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. A oposição dar-se individualmente mediante apresentação de carta de oposição via e-mail (sindilojistasumuarama@gmail.com) a qual estar devidamente identificada e assinada, bem como a informação do CNPJ/MF e endereço deste.

O valor das contribuições Assistenciais se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

Os sindicatos signatários suspendem a presente Comissão de Conciliação e Arbitragem Trabalhista, em face do novo ordenamento jurídico ficando, assim, a mesma sem funcionamento até posterior decisão.

<https://www3.ufrpe.br/~portal/portal/sumario/Resumo/Sumario%20-%20Solucao%20-%20Fase%20Ferrovia%20-%202015>

Aplica-se aos contratos de trabalho da categoria dos empregados no **SHOPPINGS CENTERS** (2º Grupo do plano de representação da Confederação dos Trabalhadores no Comércio, conforme quadro de atividades e profissões anexo ao Artigo 577 da C.L.T) nos municípios de Alto Piquiri, Altônia, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradinha, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Umuarama, Alto Paraíso e Xambrê

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, inciso VIII da C.L.T, fica estipulado multa igual ao menor piso salarial da categoria profissional em favor da parte prejudicada, sejam elas, cada empregado e/ou o Sindicato Profissional, para cada cláusula infringida e cada trabalhador atingido.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO

Durante a vigência desta CCT, na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, pactuando medidas que julgarem necessárias, facultando-se a adoção da arbitragem no caso de insucesso da negociação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DESCARGA DE MERCADORIA

Fica terminantemente proibida a utilização de comerciários para a descarga de mercadorias vinda de fornecedores ou de outras unidades da mesma empresa, salvo aqueles contratados especificamente para tal função ou com função correlata.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE COMERCIÁRIO

Os integrantes das categorias econômicas representadas pela entidade sindical signatária deverão observar o disposto na Lei 12.790/2013, que trata sobre a regulamentação do exercício da profissão de comerciário.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho, firmados entre as empresas representadas pela entidade sindical da categoria econômica conveniente e os trabalhadores pertencentes à categoria profissional da respectiva entidade sindical.

}

MIROMAR PONCIANO DE ANDRADE
PRESIDENTE
SÍNDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UMUARAMA

JOSE ROBERTO MARQUES
PRESIDENTE
SIND LOJ COM VAR GEN ALIM MAQ FER TINT MAT EL AP ELE UM

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.